



Poder Judiciário Federal
Tribunal Regional do Trabalho 15ª Região
Secretaria da Administração - Coordenadoria de Contratos

CONTRATO Nº 64/2023
PROAD Nº 1415/2023

Aos 29 (vinte e nove) dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e três, na sede do TRT da 15ª Região, localizado na Rua Barão de Jaguará, 901, Centro, Campinas-SP, CEP 13015-927, comparecem, de um lado, o **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO**, inscrito no CNPJ sob o nº 03.773.524/0001-03, daqui por diante designado meramente **TRT**, neste ato representado por seu Diretor-Geral, Adlei Cristian Carvalho Pereira Schlosser, brasileiro, portador da Carteira de Identidade RG nº 18666755-3 SSP/SP e do CPF nº 081.701.148-02, de acordo com as atribuições que lhe foram conferidas, por delegação de competência, pela Portaria GP 57/2018, artigo 1º, Inciso IV, alínea "b", publicada no DEJT – Caderno Administrativo – de 13/12/2018, e, de outro lado, e a empresa **GLOBALTECH BRASIL LTDA**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.069.154/0001-53, estabelecida na Rua das Juçaras, S/N, Sala 107, Condomínio Executive Lake Center, Jardim Renascença, São Luís/MA, CEP 65.075-230, ora representada por seu diretor, Marilson Oliveira Raposo, brasileiro, portador da Carteira de Identidade RG nº 51358096-4-SSP/MA e do CPF nº 375.989.373-20, em conformidade com o resultado do Processo Proad nº 1415/2023, devidamente homologado conforme documento nº 75 do aludido processo, resolvem firmar o presente contrato, regido pela Lei nº 8.666/1993, inclusive suas alterações posteriores, bem como pelas cláusulas e condições que se seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E DO QUADRO OPERACIONAL

- Este contrato tem por objeto a prestação, pela CONTRATADA, na forma de execução indireta, sob regime de empreitada por preço global, através de alocação de seus recursos humanos com dedicação exclusiva, dos serviços de condução da frota de veículos do TRT, para transporte de autoridades, servidores, documentos e materiais diversos, com o seguinte quadro operacional:

Grupo 01

Item 02 - Motorista Especial

- 24 (vinte e quatro) trabalhadores - 1º turno, das 06h00 às 16h00, com intervalo de 01h20';

- 26 (vinte e seis) trabalhadores - 2º turno, das 12h00 às 22h00, com intervalo de 01h20'.

Item 03 - Motorista Supervisor

- 01 (um) trabalhador - 1º turno, das 06h00 às 16h00, com intervalo de 01h20';

- 01 (um) trabalhador - 2º turno, das 12h00 às 22h00, com intervalo de 01h20'.

Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA deverá fornecer, a partir de **01/10/2023**, o número de trabalhadores correspondente ao Quadro Operacional indicado no *caput* desta cláusula, quando serão iniciados os efeitos financeiros desta contratação.

Parágrafo Segundo – A base operacional é localizada no Edifício da Sede Administrativa do TRT localizado na Rua Doutor Quirino, nº 1.080, Sobreloja, Centro – Campinas/SP e os serviços serão prestados nos limites do estado de São Paulo





Poder Judiciário Federal
Tribunal Regional do Trabalho 15ª Região
Secretaria da Administração - Coordenadoria de Contratos

e, excepcionalmente, fora do estado, quando devidamente autorizado pela Presidência do TRT, conforme especificado na cláusula segunda.

Parágrafo Terceiro – Os trabalhadores da CONTRATADA prestarão 44 (quarenta e quatro) horas semanais de serviços, de segunda a sexta feira, nos horários estabelecidos no *caput* desta cláusula.

Parágrafo Quarto - As horas adicionais ou de sobre-tempo, realizadas pelo empregado, excedentes a 44 horas semanais, serão pagas de acordo com a legislação vigente, ficando estabelecido, desde logo, que:

1- os serviços extraordinários prestados em dias úteis e não compensados serão remunerados com acréscimo na proporção de 50% (cinquenta por cento) sobre a hora normal de trabalho conforme planilhas específicas para esses pagamentos;

2- as horas de trabalho havidas nos dias não úteis (domingos e/ou feriados) e que não forem compensadas serão remuneradas em dobro.

Parágrafo Quinto - A prestação de serviço extraordinário referida no parágrafo anterior, será realizada nos termos do presente contrato, mediante autorização expressa da fiscalização, em situações excepcionais, tais como eventos, devendo a CONTRATADA lançar na fatura o quantitativo autorizado e efetivamente prestado, bem como o valor respectivo.

Parágrafo Sexto – Cada trabalhador da CONTRATADA, alocado na execução dos serviços, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do início de sua atuação neste contrato, deverá comprovar necessariamente os seguintes requisitos mínimos:

- a) Apresentar certificado de conclusão do ensino médio;
- b) Apresentar Carteira Nacional de Habilitação – CNH válida, na categoria “D” ou superior, devendo estar apto a conduzir caminhões semipesados e leves, ônibus, furgões, automóveis de serviços e executivos;
- c) Comprovar, mediante CTPS, a experiência mínima de 02 (dois) anos como motorista;
- d) Apresentar certidões de “nada consta” dos setores de Distribuição dos foros criminais dos estados onde tenha residido nos últimos cinco anos, das Justiças Federal e Estadual;
- e) Apresentar laudo de Exame Clínico Toxicológico, com resultado negativo quanto ao uso de drogas ilícitas, com janela de detecção mínima de 90 (noventa) dias anteriores ao início de sua atuação nos serviços deste contrato;
- f) Comprovar quitação com as obrigações do Serviço Militar;
- g) Comprovar quitação com as Obrigações Eleitorais; e
- h) Apresentar certificado de conclusão dos seguintes cursos:
 - h.1) curso de Primeiros Socorros;
 - h.2) curso de Direção Defensiva;
 - h.3) curso de Direção Evasiva;
 - h.4) curso de Relações Humanas.

Parágrafo Sétimo - Os Motoristas Supervisores, indicados no Item 03 do *caput* desta cláusula, deverão permanecer presentes na Sede do TRT durante toda a jornada de trabalho dos motoristas, sendo um no primeiro turno (06h00 às 16h00) e outro no segundo turno (12h00 às 22h00), além de permanecerem em prontidão





Poder Judiciário Federal
Tribunal Regional do Trabalho 15ª Região
Secretaria da Administração - Coordenadoria de Contratos

durante os sábados, domingos e feriados, mantendo seus aparelhos celulares com serviço "via rádio" sempre ligados.

Parágrafo Oitavo - Os Motoristas Supervisores terão por atribuição ficarem responsáveis, dentre outras atividades, por controlar horários de entrada e saída dos motoristas, intervalo intrajornada, horas extras, horas noturnas, sobreaviso, folha de ponto, controle de multas e pelo recebimento e repasse aos motoristas das ordens de serviço, seja pessoalmente, por telefone ou por sistema informatizado. Serão responsáveis também por controlar os deslocamentos dos motoristas por meio de ordens de serviço ou inserção em sistema informatizado dos dados referentes aos deslocamentos. Receber ofícios e notificações e toda e qualquer documentação/notificação do TRT que seja direcionada à CONTRATADA e vice e versa.

Parágrafo Nono - Os postos de trabalho serão distribuídos de maneira que cumpram jornada de trabalho das 06h00 às 22h00 horas, além de atenderem todas as demandas, inclusive aos sábados, domingos e feriados, incluindo os intervalos para refeição, sem prejuízo de outros horários que se fizerem necessários.

Parágrafo Décimo - Em razão do recesso judiciário, entre os dias 20 de dezembro e 06 de janeiro de cada ano, o quadro operacional previsto neste contrato poderá, a critério do TRT, ser reduzido em até 80% (oitenta por cento), com a respectiva e proporcional redução de pagamento à CONTRATADA, mediante notificação do Gestor com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias.

Parágrafo Décimo Primeiro - Não será necessária a substituição do prestador no posto de serviço em caso de fruição de férias, exceto quando previamente notificado pelo TRT, que comunicará à CONTRATADA com antecedência mínima de 30 dias.

Parágrafo Décimo Segundo - Nos casos definidos no parágrafo anterior, haverá a respectiva e proporcional redução do pagamento mensal à CONTRATADA, no montante de 1/30 do valor do posto, atualizado, por dia em que o posto ficar descoberto.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS VIAGENS DE SERVIÇO - Os trabalhadores da CONTRATADA poderão ser solicitados expressamente pelo TRT a realizar viagens por necessidade de serviço, nos limites do Estado de São Paulo e, excepcionalmente, quando autorizado pelo Presidente do TRT, fora do Estado, nos termos do artigo 5º, inciso II, alíneas "a" e "b", da Resolução CSJT nº 68/2010, e suas alterações posteriores.

Parágrafo Primeiro - As viagens previstas nesta cláusula, quando incluírem previsão de pernoite em cidade diversa daquela onde se situa a sede do TRT, ensejarão o pagamento, antecipadamente, pela CONTRATADA ao respectivo funcionário, por cada pernoite.

Parágrafo Segundo - A despesa prevista no parágrafo anterior será integralmente reembolsada pelo TRT à CONTRATADA, acrescida dos tributos legais incidentes sobre o faturamento, nos termos do parágrafo quinto da cláusula quinze deste contrato.



Poder Judiciário Federal
Tribunal Regional do Trabalho 15ª Região
Secretaria da Administração - Coordenadoria de Contratos

Parágrafo Terceiro – O total de pernoites para todo o conjunto de trabalhadores da CONTRATADA não poderá exceder a 100 (cem) a cada mês.

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS UNIFORMES, DA IDENTIFICAÇÃO E DOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS – A CONTRATADA se responsabilizará pelo fornecimento, a partir do início da execução contratual, de uniformes em quantidade suficiente para a boa apresentação de seus trabalhadores e de crachás de identificação funcional. É vedada a entrada do trabalhador e/ou a sua permanência no local de serviço sem o uso de uniforme ou de crachá, sendo seus usos obrigatórios durante toda a jornada de trabalho.

Parágrafo Primeiro – Os uniformes a serem fornecidos pela CONTRATADA deverão ser sempre novos, de boa qualidade, e compatíveis com o tamanho e o biotipo de cada trabalhador, incluído o tamanho da gola das camisas, e a CONTRATADA deverá ainda obedecer às especificações e quantitativos por trabalhador conforme o seguinte quadro:

TIPO	Quantidade			Especificações
	Início	6 meses	Anual	
Terno	03	03	06	Em tecido do tipo microfibra, forrado, cor preta.
Colete (tipo pulôver)	01	01	01	Em lã antialérgica, cor preta.
Gravata	03	06	06	Em tecido poliéster ou seda, em peça única para uso em nó. Na cor preta para os Motoristas; e cor vermelha para os Supervisores.
Camisa	05	05	10	Em tecido poliéster com algodão, estilo social, manga longa, cor branca.
Par de sapatos	02	02	04	Em couro, tipo esporte fino, com cadarço, solado de borracha, cor preta.
Par de meias	05	05	10	Em tecido de algodão, poliamida e elastano, cor preta.
Cinto	01	01	02	Em couro, tipo esporte fino, cor preta.

Parágrafo Segundo – Os uniformes deverão ser submetidos previamente à aprovação do TRT no prazo de 05 (cinco) dias corridos a partir da publicação do extrato do contrato no Diário Oficial da União, resguardado o direito do TRT exigir, a qualquer tempo durante toda a vigência contratual, a substituição daqueles que não atendam às condições mínimas de apresentação. O primeiro fornecimento deverá ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação do extrato do contrato na Imprensa Oficial.

Parágrafo Terceiro - O uniforme deverá ser entregue aos empregados mediante recibo (relação nominal), cuja cópia deverá ser fornecida ao TRT, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da entrega, não podendo ser repassado o seu custo ao trabalhador ocupante do posto de serviço, haja vista que todas as despesas com fornecimento de uniformes serão exclusivamente da CONTRATADA.

Parágrafo Quarto - Os crachás de identificação funcional deverão ser fornecidos pela CONTRATADA e usados pelos trabalhadores durante toda a jornada, em local de fácil visualização, devendo nele constar, na frente: foto recente, o nome curto do





Poder Judiciário Federal
Tribunal Regional do Trabalho 15ª Região
Secretaria da Administração - Coordenadoria de Contratos

trabalhador em letras grandes e o cargo; no verso: o nome completo do trabalhador, número do RG e matrícula fornecida pelo TRT, conforme modelo abaixo:

FOTO NOME CURTO MOTORISTA	NOME COMPLETO RG MATRÍCULA
--	---

Parágrafo Quinto – A CONTRATADA deverá fornecer também, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da assinatura do contrato, os seguintes materiais e equipamentos:

- 60 (sessenta) unidades de armários guarda-roupas individuais, com chaves, a serem utilizados pelos empregados da CONTRATADA, inclusive nos períodos de afastamento (férias, licenças, etc), e deverão ser instalados nas dependências do TRT em espaço a ser indicado pela fiscalização (a CONTRATADA deverá vistoriar o espaço para antecipadamente mensurar os armários);
- 02 (dois) microcomputadores, com acesso à internet, a serem utilizados pelos Motoristas Supervisores. A CONTRATADA será integralmente responsável pela sua manutenção, atualização e demais despesas, incluindo o provedor de internet;

Parágrafo Sexto – A CONTRATADA deverá, ainda, subsidiar plano de internet (pacote de dados) a cada um de seus trabalhadores alocados na execução do contrato, para utilização em seus aparelhos pessoais de celular (código de área DDD 19), de modo que todos eles possam se manter em comunicação. O plano de internet deverá contemplar, no mínimo:

- 5,0 GB mensais;
- Velocidade 4G;
- Apps Whatsapp e Waze (ou outro aplicativo de navegação) ilimitados.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA – A CONTRATADA deve cumprir fielmente as obrigações assumidas por força deste instrumento, obrigando-se ainda a:

- Nomear preposto para, durante todo o período de vigência, representá-la na execução do contrato, apresentando-o ao TRT antes do início da execução dos serviços contratados, cuidando para que o preposto indicado mantenha permanente contato com o gestor do contrato, adotando as providências requeridas relativas à execução dos serviços;
- Recrutar, selecionar e encaminhar ao TRT os trabalhadores necessários à execução dos serviços, observando a qualificação mínima exigida;





Poder Judiciário Federal
Tribunal Regional do Trabalho 15ª Região
Secretaria da Administração - Coordenadoria de Contratos

3. Responder, nos prazos legais, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, indenizações, tributos, vale-refeição, vale-transporte, uniformes, crachás e outras exigidas pela Convenção Coletiva da categoria profissional ou que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;
4. Respeitar, e fazer com que seus funcionários respeitem, as normas e procedimentos internos do TRT, inclusive as disciplinares e aquelas relativas a acesso às suas dependências;
5. Comunicar à Administração do TRT qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;
6. Fiscalizar regularmente os seus empregados designados para a prestação do serviço, com o intento de verificar as condições em que o serviço está sendo prestado;
7. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do serviço objeto deste contrato;
8. Substituir, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da notificação e mediante prévia aprovação do TRT, os materiais e equipamentos fornecidos que não tenham atendido às necessidades quanto ao desempenho, sem que isso implique em acréscimo nos preços contratados;
9. Apresentar, anualmente, comprovação de que seus trabalhadores tenham sido submetidos e aprovados em:
 - a) Conhecimentos teóricos e práticos de direção defensiva e evasiva;
 - b) Exames de perfil psicológico e dinâmica de grupo, aplicados por profissionais especializados;
 - c) Cursos de requalificação em relações interpessoais, com conteúdos que contemplem noções de ética e cidadania, primeiros socorros e relações humanas;
10. Apresentar, anualmente, certidão de "nada consta", emitida pelos setores de distribuição dos foros criminais, das Justiças Federal e Estadual, dos estados em que o trabalhador tenha residido nos últimos cinco anos;
11. Apresentar, no início da execução do contrato e por ocasião da admissão que qualquer novo empregado, bem como a cada período de 30 (trinta) meses, laudo de exame toxicológico de todos os trabalhadores alocados na execução deste contrato, reservando-se ao TRT o direito de solicitá-lo a qualquer tempo, em caso de fundada suspeita ou percepção de que qualquer trabalhador da CONTRATADA utilize ou tenha utilizado substâncias psicoativas que causem dependência ou comprometam a capacidade de direção dos veículos;
12. Instruir seus trabalhadores a não utilizarem os telefones do TRT para ligações interurbanas de qualquer natureza, bem como para tratarem de assuntos alheios ao serviço. O TRT deduzirá, da fatura mensal da CONTRATADA, os valores de serviços especiais e ligações interurbanas, taxas de serviços medidos e registrados nas contas dos telefones quando comprovadamente feitos por trabalhadores da CONTRATADA;
13. Impedir que seus empregados executem quaisquer outras atividades durante o horário em que estiverem prestando os serviços;
14. Manter, na empresa, reserva técnica de pessoal capacitado, treinado e uniformizado, para substituição imediata de seus empregados em caso de faltas, férias ou qualquer outra ausência;
15. Fiscalizar a limpeza e organização dos vestiários de uso dos seus empregados alocados na execução deste contrato, aplicando, sempre que necessário, penalidades aos que não atenderem às orientações;





Poder Judiciário Federal
Tribunal Regional do Trabalho 15ª Região
Secretaria da Administração - Coordenadoria de Contratos

16. Arcar com as despesas decorrentes de avarias, do extravio de equipamentos obrigatórios e demais componentes dos veículos conduzidos por seus trabalhadores durante a execução deste contrato, incluindo multas de trânsito;
17. preencher, durante toda a vigência contratual, o mínimo de 10% (dez por cento) das vagas de trabalho previstas neste contrato através de trabalhadores afrodescendentes, nos termos das disposições da Resolução nº 131/2013, do CSJT – Conselho Superior da Justiça do Trabalho;
18. Instalar e manter escritório na cidade de Campinas/SP, a ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da vigência deste contrato;
19. Manter seus empregados sob as normas disciplinares do TRT, substituindo, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a notificação, qualquer deles que seja considerado inconveniente pela fiscalização do TRT;
20. Cuidar da disciplina e da apresentação pessoal dos seus empregados, sempre devidamente identificados por crachá e uniforme;
21. Administrar todo e qualquer assunto relativo a seus empregados;
22. Instruir seus empregados quanto à prevenção de acidentes e de incêndios;
23. Orientar, ainda, seus empregados, no sentido de:
 - a) ser pontual e permanecer no posto de serviço;
 - b) adotar os procedimentos de segurança aplicáveis na execução dos serviços;
 - c) prestar os serviços com higiene pessoal satisfatória;
 - d) zelar pelos veículos sob sua responsabilidade e pelos acessórios neles instalados;
 - e) operar equipamentos de comunicação ou sistemas utilizados na execução dos serviços;
 - f) observar se os veículos estão em perfeitas condições de limpeza, fazendo a devida comunicação ao TRT sempre que verificar o não atendimento destas condições;
 - g) comunicar à fiscalização do TRT, sempre que constatar qualquer anormalidade que impeça a utilização do veículo;
 - h) informar ao TRT todo e qualquer defeito de funcionamento constatado nos veículos;
 - i) tratar os passageiros com educação, urbanidade e respeito;
 - j) seguir rigorosamente as orientações aplicáveis em caso de acidente com veículos oficiais do TRT;
 - k) manter seus aparelhos celulares sempre ligados, inclusive nos horários de descanso, aos sábados, domingos e feriados.
 - l) comunicar-se com a área competente do TRT sempre que, durante a execução dos serviços, ocorra qualquer impedimento, com vistas às medidas de socorro, transporte de passageiros ou acionamento de perícia;
 - m) em caso de acidente, aguardar no local da ocorrência mantendo o veículo sob sua guarda até sua liberação pelo representante do TRT;
 - n) zelar pela fiel observância das regras fixadas pelo TRT para a utilização do transporte;
 - o) articular-se com a área competente do TRT, visando à solução das dificuldades eventualmente surgidas na execução dos serviços;
 - p) portar Carteira Nacional de Habilitação válida;
 - q) certificar-se de que estejam no veículo os documentos e equipamentos de porte obrigatório, bem como cartão de abastecimento, se for o caso.
 - r) Submeterem-se ao teste do bafômetro sempre que solicitado pelos Motoristas Supervisores.
24. Coordenar e controlar a execução dos serviços contratados;
25. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou acometidos de mal súbito, por





Poder Judiciário Federal
Tribunal Regional do Trabalho 15ª Região
Secretaria da Administração - Coordenadoria de Contratos

- meio do preposto;
26. Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seus trabalhadores, bem como as ocorrências havidas, permitindo à fiscalização do TRT acesso ao controle de frequência;
 27. Solicitar à Administração do TRT autorização formal para retirada de quaisquer equipamentos pertencentes à CONTRATADA, que tenha sido levado para o local de execução dos serviços;
 28. Responsabilizar-se pelo transporte do seu pessoal até as dependências do TRT onde devem ser executados os serviços, por meio próprio ou mediante vale-transporte, nos termos da Lei nº 7.418/85, regulamentada pelo Decreto nº 10.854/21. Tal responsabilidade persiste inclusive em casos de paralisação dos transportes coletivos, bem como nas situações em que se faça necessária a execução dos serviços em regime extraordinário;
 29. Efetuar o pagamento de salários e demais verbas trabalhistas em agência bancária localizada na cidade ou região metropolitana de Campinas/SP;
 30. Pagar os salários dos seus trabalhadores, bem como recolher, nos prazos legais, os encargos sociais devidos, exibindo as comprovações respectivas sempre que lhe for solicitado;
 31. Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, devendo saldá-los na época própria, vez que os seus não manterão qualquer vínculo empregatício com o TRT;
 32. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependência do TRT;
 33. Responsabilizar-se por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
 34. Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação;
 35. Comprovar a qualquer tempo, quando exigido pelo TRT, os vínculos empregatícios mantidos com seus empregados;
 36. observar as recomendações pertinentes, constantes do "Guia Prático para Inclusão de Critérios de Sustentabilidade nas Contratações da Justiça do Trabalho", instituído pelo CSJT – Conselho Superior da Justiça do Trabalho (Resolução nº 310, de 24/09/2021), e em especial as seguintes:
 - 36.1 obedecer às normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas MTE;
 - 36.2 fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços e fiscalizar o uso, em especial pelo que consta da Norma Regulamentadora nº 6 do MTE;
 - 36.3 elaborar e implementar Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), de acordo com as normas Regulamentadoras do MTE;
 - 36.4 elaborar e implementar Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), com objetivo de promoção e preservação de saúde dos trabalhadores, de acordo com as Normas Regulamentadoras do MTE;
 - 36.5 assegurar, durante a vigência do contrato, capacitação a todos os trabalhadores em saúde e segurança no trabalho, dentro da jornada de trabalho, com carga horária mínima de 2 (duas) horas mensais, conforme a Resolução do CSJT nº 98 de 20 de abril de 2012;
 - 36.6 assegurar, durante a vigência do contrato, a capacitação dos trabalhadores quanto às práticas definidas na política de responsabilidade socioambiental do órgão, promovendo no três primeiros meses de contrato, cursos sobre: normas de segurança do





Poder Judiciário Federal
Tribunal Regional do Trabalho 15ª Região
Secretaria da Administração - Coordenadoria de Contratos

trabalho; redução no consumo de energia, água e demais recursos naturais, gestão de resíduos sólidos no ambiente no local de prestação dos serviços;

36.6.1 Quando 25% dos trabalhadores presentes nas dependências da contratante forem novos, seja por substituição, seja por aumento no quantitativo, sugere-se que os cursos de formação sejam repetidos.

36.6.2 Em relação aos serviços com mão de obra residente, a contratada deverá proceder ao recolhimento de todos os resíduos descartados, promovendo sua destinação final ambientalmente adequado, de acordo com a Lei nº 12.305/2010 e o Decreto nº 10.936/2022.

36.7 visando a promoção da inclusão social, deverá empregar em seu quadro jovens aprendizes, empregar mão de obra formada por pessoas presas ou egressas do sistema prisional e deverá cumprir com as cotas raciais, de gênero e de pessoas com deficiência, conforme disposição contida no item 2 do Capítulo IV da 3ª Edição do Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho – Resolução nº 310/2021.

36.7.1 Buscar o repeito à diversidade e à equidade, de forma a combater a discriminação que se baseie em preconceito e envolva distinção, exclusão e preferência que tenham o efeito de anular a igualdade de tratamento ou oportunidades, visando contribuir para a erradicação do trabalho infantil, proteção ao adolescente de trabalho ilegal, eliminação de trabalho forçado ou compulsório, promoção à saúde ocupacional e prevenção de riscos e doenças relacionados ao trabalho.

36.8 manter as condições abaixo, que poderão ser verificadas constantemente durante toda a vigência do contrato, sob pena de rescisão contratual:

36.8.1 não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas à de escravo, instituído pelo Ministério do Trabalho e Emprego, por meio da Portaria Interministerial nº 4/2016;

36.8.2 não ter sido condenada, a CONTRATADA ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta a previsão aos artigos 1º, 3º (inciso IV), 7º (inciso XXXIII) e 170 da Constituição Federal de 1988; dos artigos 149, 203 e 207 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017/2004 (que promulga o protocolo de Palermo); das Convenções da OIT nºs 29 e 105; do Capítulo IV do Título III (Da Proteção do Trabalho do Menor) do Decreto-Lei nº 5.452/1943 (CLT); dos arts. 60 a 69 da Lei nº 8.069/1990 (ECA), que trata do Direito à Profissionalização e à Proteção no Trabalho; e do Decreto nº 6.481/2008, o qual trata da proibição das piores formas de trabalho infantil e ação imediata para sua eliminação.

36.8.3 Priorizar o emprego de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local para execução dos serviços.

37. Apresentar, no início e no término da execução contratual, ou em caso de admissão/demissão de empregados:

a) até 1 (um) dia útil antes do início dos trabalhos, relação nominal dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, RG e CPF. Em nenhuma hipótese será admitido o acesso às dependências de prestação dos serviços de empregados que não constem da referida relação. Eventuais alterações dessa relação devem ser imediatamente comunicadas ao gestor;

b) até 30 (trinta) dias após o início da prestação dos serviços, inclusive após a admissão de novo empregado, cópias autenticadas em cartório ou cópias simples acompanhadas dos originais das CTPS dos empregados admitidos para a execução dos serviços, onde constem fotografia, dados pessoais do empregado e o contrato de trabalho, ou documentação equivalente, além dos laudos dos exames médicos admissionais;

c) até 30 (trinta) dias após o último mês de prestação dos serviços (extinção ou rescisão do contrato), em relação aos empregados que forem demitidos, ou após a demissão de qualquer empregado durante a execução do contrato, apresentar a





Poder Judiciário Federal
Tribunal Regional do Trabalho 15ª Região
Secretaria da Administração - Coordenadoria de Contratos

documentação adicional abaixo relacionada, acompanhada de cópias autenticadas em cartório ou de cópias simples acompanhadas de originais:

- c.1) Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;
- c.2) Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;
- c.3) Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado demitido.

38. Apresentar, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da solicitação do TRT, os seguintes documentos:

- a) extratos de Informações Previdenciárias e de depósitos do Fundo de Garantia e Tempo de Serviço – FGTS de seus empregados, bem como quaisquer outros documentos que possam comprovar a regularidade previdenciária e fiscal da CONTRATADA;
- b) cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador o TRT; cópia do(s) contracheque(s) assinado(s) pelo(s) empregado(s) de qualquer mês da prestação dos serviços ou ainda dos respectivos comprovantes de depósitos bancários;
- c) os comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, auxílio alimentação, etc.), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado;
- d) demais documentos concernentes à relação entre os empregados e a CONTRATADA, tais como: alterações de contrato de trabalho, controle de horas, recibos de entrega dos EPIs (Equipamentos de Proteção Individual), Atestado de Saúde Ocupacional, Comunicado de Acidente do Trabalho, Aviso de Concessão de Férias, Recibo de Pagamento de Férias, Aviso Prévio e Pedido de Demissão, Comunicado de Dispensa e Requerimento de Seguro Desemprego;
- e) outros documentos que comprovem a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da CONTRATADA.

39. Manter durante a vigência deste contrato, devidamente válidos e atualizados, as seguintes certidões de regularidade, cuja autenticidade será verificada pela Internet:

- a) expedidas conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), a Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- b) expedido pela Caixa Econômica Federal (CEF), o Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (CRF).
- c) expedida pela Justiça do Trabalho, a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

40. apresentar ao TRT, a partir do primeiro dia útil do mês subsequente à prestação do serviço, a nota fiscal, ou nota fiscal/fatura, dos serviços prestados, emitida em conformidade com o estabelecido na cláusula treze deste contrato, acompanhada dos seguintes documentos:

- a) relatório mensal de frequência relativo ao mês faturado, contendo faltas, licenças, férias e substituições dos funcionários, apurados conforme o item "26", com o visto da gestora deste contrato, observado o modelo constante do anexo "A" deste instrumento;
- b) folha de pagamento do mês anterior, relacionando exclusivamente os empregados que prestaram serviços ao TRT, contendo a autorização relativa ao crédito do valor líquido correspondente aos respectivos empregados, cujo crédito tenha sido feito, incondicionalmente, até o 5º dia útil;





Poder Judiciário Federal
Tribunal Regional do Trabalho 15ª Região
Secretaria da Administração - Coordenadoria de Contratos

c) cópia da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social - GFIP, devidamente quitada, correspondente ao depósito efetuado em benefício dos seus funcionários em exercício, referentes ao mês anterior.

41. observar e atender às disposições editadas por este TRT, bem como nos Decretos Estaduais sobre o tema, além de outras normas editadas posteriormente, que dispõem sobre o uso de equipamentos de proteção contra a disseminação do COVID-19, para trabalhos nas dependências sob responsabilidade deste TRT; e

42. realizar, para fins de pagamento da prestação dos serviços pelo TRT, o cadastramento no Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho (SIGEO), observando-se o disposto nas cláusulas deste dispositivo referentes ao faturamento e recebimento. O cadastramento será realizado no endereço eletrônico: <https://portal.sigeo.jt.jus.br/portal-externo/0>.

Parágrafo Primeiro – A indicação do preposto da CONTRATADA, conforme obrigação contida no item “1” do *caput* desta cláusula, deverá ser feita por documento escrito, antes do início da prestação dos serviços ou previamente nos casos em que a CONTRATADA desejar substituí-lo, apontando expressamente os poderes e deveres do preposto em relação à execução do objeto. O TRT, justificadamente, poderá recusar o preposto indicado, cabendo à CONTRATADA, neste caso, designar outro para essa finalidade.

Parágrafo Segundo – Os documentos de que trata esta cláusula, referentes ao último mês de vigência contratual, deverão ser apresentados ao TRT até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente.

Parágrafo Terceiro – As obrigações relativas à apresentação de documentos, a seguir identificadas, deverão ser cumpridas através do envio dos documentos em arquivos digitalizados, nítidos e legíveis, nos formatos .pdf ou .jpg., nomeados conforme os seguintes critérios:

- I - Parágrafo Sexto da cláusula primeira - <nome do trabalhador>_DOCS_INI.pdf;
- II - Itens 9, 10 e 11 do caput desta cláusula - <nome do trabalhador>_DOCS_<nº do mês>_<ano>.pdf
- II - Item 37.b - <nome do trabalhador>_CTPS.pdf;
- III - Item 37.c - <nome do trabalhador>_TRCT.pdf;
- IV - Item 40.a - <nº do mês>_RM_<ano>.pdf;
- V - Item 40.b: folha de pagamentos - <nº do mês>_FP_<ano>.pdf; e comprovantes de crédito - <nº do mês>_CDS_<ano>.pdf;
- VI - Item 40.c: GFIP - <nº do mês>_GFIP_<ano>.pdf; Guia de Recolhimento - <nº do mês>_GR_<ano>.pdf.

Onde:

<nº do mes> = número do mês a que se refere, com dois algarismos;

<ano> = ano a que se refere o documento, com quatro algarismos.

Parágrafo Quarto – As obrigações de que trata o parágrafo anterior serão adimplidas mediante entrega ao TRT da mídia contendo os arquivos, ocasião em que será assinado pelo representante do TRT o respectivo recibo. Contudo, os arquivos serão oportunamente conferidos pela Seção de Terceirizados do TRT e eventuais inconsistências ou defeitos das imagens dos documentos serão notificadas à CONTRATADA para a devida correção no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos.

Parágrafo Quinto – A apresentação dos documentos, conforme relatado no parágrafo anterior, poderá ser direcionada para empresa de prestação de





Poder Judiciário Federal
Tribunal Regional do Trabalho 15ª Região
Secretaria da Administração - Coordenadoria de Contratos

serviços de auxílio à fiscalização, contratada pela CONTRATANTE, a seu critério, e mediante mecanismos por eles estabelecidos.

Parágrafo Sexto – A CONTRATADA se declara aderente ao Termo de Convênio firmado entre o Estado de São Paulo, através da Secretaria de Justiça e Defesa da Cidadania, o Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região e o Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, objetivando o desenvolvimento de ações voltadas à promoção de saúde e segurança de doenças de trabalho, como forma de fortalecer a política nacional de segurança e saúde no trabalho, conforme os termos da Resolução nº 96/CSJT, de 23 de março de 2012, ratificada na Resolução nº 103/CSJT, de 25 de maio de 2012.

Parágrafo Sexto - A CONTRATADA, caso seja microempresa ou empresa de pequeno porte, inscrita no SIMPLES nacional, e não se beneficie da hipótese do § 5º-c, do artigo 18, da Lei Complementar nº 123/2006, deverá, obrigatoriamente, promover sua exclusão desse regime, conforme artigos 17 e 28 a 32 da referida Lei, devendo apresentar à Coordenadoria de Contratos do TRT, no prazo do art. 30, parágrafo 1º, II, da Lei Complementar nº 123/2006, contado do fato impeditivo, cópia de correspondência, com seu respectivo comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços à Receita Federal do Brasil.

CLÁUSULA QUINTA: DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- A CONTRATADA será responsabilizada civilmente por danos causados diretamente ao TRT ou a terceiros na execução do contrato ou, ainda, por danos provocados por seus profissionais aos bens e instalações onde estiverem desenvolvendo suas atribuições e pelo extravio de documentos ou objetos do TRT, quando comprovados dolo, negligência, imprudência, ou imperícia. Deverá a CONTRATADA proceder, imediatamente, aos reparos necessários ou ao pagamento da indenização correspondente, sob pena de dedução do seu importe por ocasião dos pagamentos mensais.

Parágrafo Primeiro – Responderá também, administrativamente, a CONTRATADA por qualquer descumprimento a obrigações de natureza trabalhista, tributária ou fiscal e ético-profissional impostas pelos órgãos públicos, decorrentes da execução do contrato.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA será responsável por sinistros ocorridos com os veículos da frota do TRT conduzidos e/ou sob responsabilidade de seus funcionários, devendo:

I - no caso de danos parciais, assumir integralmente os custos de reparo do respectivo veículo;

II - em caso de perda total, assim considerados os veículos sinistrados cuja média de orçamentos para reparos ultrapassar 70% (setenta por cento) do valor de mercado de tal veículo, indenizar o TRT pelo valor de mercado do veículo, apurado pela tabela FIPE ou, na ausência desta, outra mais aceita no mercado que venha substituí-la.

Parágrafo Terceiro – Para efeito das responsabilidades indicadas no parágrafo segundo desta cláusula, a CONTRATADA poderá optar por uma das seguintes formas:

I - Contratar seguro para todos os veículos da frota que será conduzida por seus funcionários, com a seguradora de sua preferência, desde que devidamente cadastrada



Poder Judiciário Federal
Tribunal Regional do Trabalho 15ª Região
Secretaria da Administração - Coordenadoria de Contratos

na SUSEP – Superintendência de Seguros Privados, assumindo integralmente os custos de apólice, prêmio do seguro e eventuais despesas com franquias; ou

II - Indenizar, através de cheque nominal em favor do TRT, no prazo de 30 (trinta) dias contados da respectiva notificação, pela perda total do veículo ou, no caso de dano parcial, observando o seguinte procedimento:

- a) o TRT obterá três orçamentos em oficinas de sua exclusiva preferência e os encaminhará à CONTRATADA juntamente com a notificação;
- b) a CONTRATADA escolherá, entre os três orçamentos recebidos, aquele que julgar conveniente, encaminhando o cheque no valor nele indicado.

CLÁUSULA SEXTA: DAS VEDAÇÕES À CONTRATADA - Fica vedado à CONTRATADA:

1. A contratação de empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes de ocupantes de cargo de direção e assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao TRT, nos termos do que dispõe o artigo 3º da Resolução nº 7, de 18/10/2005, do Conselho Nacional de Justiça, com redação dada pela Resolução nº 9/2005;
2. Subcontratar, total ou parcialmente, o objeto deste contrato;
3. Ceder ou transferir, no todo ou em parte, o objeto deste contrato a terceiros, salvo nas hipóteses de transformação empresarial a que se refere a cláusula vinte e quatro, desde que previamente autorizada por escrito pelo TRT e a seu exclusivo critério; e
4. Caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência do TRT.

Parágrafo Primeiro – A vedação a que se refere o item “1” do *caput* desta cláusula alcança o parentesco natural e civil, na linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive.

Parágrafo Segundo – O descumprimento das disposições desta cláusula ensejará a rescisão do presente contrato, com as consequências pertinentes à rescisão por culpa da CONTRATADA, nos termos da cláusula vinte e um.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA GARANTIA DO CONTRATO - Para segurança do TRT quanto ao cumprimento das obrigações contratuais, a CONTRATADA deverá apresentar, no prazo de 10 dias úteis, contados da assinatura deste instrumento, a garantia, no montante de 5% (cinco por cento) calculado sobre o valor total atualizado deste contrato, numa das modalidades previstas no art. 56, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, com validade a partir do início da vigência contratual e até 3 (três) meses após o término da vigência contratual.

Parágrafo Primeiro – A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

1. prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;
2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela FISCALIZAÇÃO à CONTRATADA, conforme as disposições da Instrução Normativa nº 05/2017 MP;
3. prejuízos diretos causados ao TRT decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato; e
4. obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela CONTRATADA.

Parágrafo Segundo - A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no parágrafo anterior.





Poder Judiciário Federal
Tribunal Regional do Trabalho 15ª Região
Secretaria da Administração - Coordenadoria de Contratos

Parágrafo Terceiro - A garantia, na modalidade caução em dinheiro, deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal, em conta específica, com correção monetária, em favor do TRT.

Parágrafo Quarto - O valor da garantia previsto nesta cláusula deverá ser adequado pela CONTRATADA para manter a proporção de 5% do valor total do contrato, sempre que ocorrer a repactuação de preços contratados ou quando houver acréscimo contratual, em conformidade com o artigo 65, parágrafo primeiro, da Lei n.º 8.666/1993, observados o mesmo prazo e as mesmas condições estipulados no *caput* desta cláusula, considerando a data da notificação do apostilamento relativo à repactuação ou a data de assinatura do termo de aditamento contratual correspondente, independentemente de qualquer notificação por parte do TRT.

Parágrafo Quinto - A garantia prestada pela CONTRATADA só será liberada ou restituída após o término da vigência contratual; do último recebimento definitivo dos serviços objeto deste contrato; do processamento de qualquer procedimento administrativo, ou judicial, para aplicação de penalidade; e a comprovação de que a CONTRATADA tenha pago todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação. Caso o pagamento dessas verbas rescisórias trabalhistas não ocorra até fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas, observadas as disposições dos artigos 64 e 65, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05/2017, observada ainda a legislação que rege a matéria.

Parágrafo Sexto - O atraso superior a 10 (dez) dias corridos, para a entrega da garantia na modalidade escolhida autoriza o TRT, sem prejuízo da penalidade tratada na cláusula vinte, a promover a retenção dos pagamentos devidos à CONTRATADA até o limite de 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, a título de garantia, considerando:

1. a retenção efetuada com base no disposto neste parágrafo não gera direito a qualquer tipo de compensação financeira à CONTRATADA; e
2. a CONTRATADA, a qualquer tempo, poderá substituir a retenção efetuada por força do disposto neste parágrafo, por qualquer das modalidades de garantia: caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

Parágrafo Sétimo - Na eventualidade da ocorrência de renovação da vigência contratual, a CONTRATADA deverá renovar a garantia originalmente eleita, observadas as disposições desta cláusula.

Parágrafo Oitavo - A Instituição garantidora ou fiadora não é parte interessada para figurar em qualquer procedimento ou processo administrativo instaurado pelo TRT com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA. Contudo, quando da abertura de procedimentos para eventual aplicação de penalidade, a FISCALIZAÇÃO do contrato deverá comunicar o fato à seguradora e/ou fiadora paralelamente às comunicações de solicitação de defesa prévia à CONTRATADA bem como as decisões finais de 1ª e última instância administrativa.

Parágrafo Nono - A CONTRATADA autoriza, desde logo, o TRT a reter a garantia, nas formas estabelecidas nos parágrafos quinto e sexto desta cláusula.

CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DO TRT - Para a perfeita execução do presente contrato, o TRT se obriga a:





Poder Judiciário Federal
Tribunal Regional do Trabalho 15ª Região
Secretaria da Administração - Coordenadoria de Contratos

1. prestar informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelos Supervisores ou preposto da CONTRATADA;
2. colocar à disposição dos empregados da CONTRATADA local para a guarda de uniforme e outros pertences necessários ao bom desempenho dos serviços;
3. efetuar o pagamento mensal devido pela execução dos serviços, nos prazos estabelecidos, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências deste contrato;
4. exercer a fiscalização dos serviços prestados, por meio do gestor e/ou por servidores designados para esse fim;
5. comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato;
6. observar o cumprimento dos requisitos de qualificação profissional exigidos nas especificações técnicas e nas atribuições, solicitando à CONTRATADA as substituições e os treinamentos que se verificarem necessários.

CLÁUSULA NONA: DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO – A execução deste contrato será acompanhada pelo Assessor de Segurança e Transportes do TRT, Ronaldo Mazi, designado gestor do contrato, que terá autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.

Parágrafo Primeiro – O gestor será auxiliado pela seguinte equipe de fiscalização:

- I - Fiscal demandante: Lúcio Batista de Melo, da Assessoria de Segurança e Transportes;
- II - Fiscal técnico: Marco Antônio Carneiro, da Assessoria de Segurança e Transportes;
- III - Fiscal administrativo: Neyvan Peçanhuk, da Seção de Terceirizados da Coordenadoria de Contratos.

Parágrafo Segundo - O gestor deste contrato adotar as providências necessárias ao fiel cumprimento das disposições das resoluções do CNJ e do Ato Regulamentar TRT nº 08/2014, atuando junto à CONTRATADA para que os procedimentos de pagamentos sejam instruídos com as informações e os documentos necessários às retenções e restituições de valores, conforme indicado na cláusula dezoito deste contrato.

Parágrafo Terceiro – O acompanhamento e a fiscalização de que tratam esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados ao TRT ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão, dolosa ou culposa, de quaisquer de seus empregados ou preposto.

CLÁUSULA DEZ: DO VALOR – O valor mensal total dos serviços contratados é de R\$ 459.399,00 (quatrocentos e cinquenta e nove mil e trezentos e noventa e nove reais), conforme o Quadro Operacional discriminado na cláusula primeira e estimativa de reembolso de despesas com pernoite, perfazendo o valor total deste contrato de R\$ 13.781.970,00 (treze milhões, setecentos e oitenta e um mil e novecentos e setenta reais), sendo:

- I - o valor mensal total dos serviços ordinários contratados é de **R\$ 438.000,00** (quatrocentos e trinta e oito mil reais), conforme planilhas apresentadas pela CONTRATADA, com os seguintes quadros-resumo:

Motorista Especial	Quadro:
---------------------------	----------------





Poder Judiciário Federal
Tribunal Regional do Trabalho 15ª Região
Secretaria da Administração - Coordenadoria de Contratos

	1º turno: 24 trabalhadores 2º turno: 26 trabalhadores 44 horas semanais
· COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	3.604,26
· ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS	2.861,48
· PREVISÃO PARA RESCISÃO	285,55
· CUSTO DE REPOSIÇÃO DE PROFISSIONAL AUSENTE	319,43
· INSUMOS DIVERSOS	187,18
Subtotal	7.257,90
· CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	1.127,10
Valor Total por Empregado	8.385,00

Motorista Supervisor	Quadro: 1º turno: 01 trabalhador 2º turno: 01 trabalhador 44 horas semanais
· COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	4.046,21
· ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS	3.076,14
· PREVISÃO PARA RESCISÃO	320,57
· CUSTO DE REPOSIÇÃO DE PROFISSIONAL AUSENTE	358,61
· INSUMOS DIVERSOS	187,18
Subtotal	7.988,71
· CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	1.386,29
Valor Total por Empregado	9.375,00

II - o valor mensal estimado para reembolso de despesas com pernoite, nos termos do parágrafo primeiro da cláusula segunda é de **R\$21.399,00** (vinte e um mil e trezentos e noventa e nove reais).

Parágrafo Primeiro - A categoria profissional está vinculada a Federação dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários do Estado de São Paulo, cuja data base é 01/maio.

Parágrafo Segundo - Os efeitos financeiros do presente contrato passam a vigorar a partir da efetiva implantação dos serviços, a ser atestada pelo gestor deste contrato, considerando a data estimada no parágrafo primeiro da cláusula primeira.

Parágrafo Terceiro - A parcela mensal a título de "Aviso Prévio Trabalhado", que integra o módulo 3 da planilha de custo e formação de preço, deverá ter percentual máximo de 1,94% (um inteiro e noventa e quatro centésimos por cento) sobre sua base de cálculo para os 12 (doze) primeiros meses de vigência do contrato. A partir do décimo terceiro mês o percentual utilizado deve ser reduzido para sua décima parte.

CLÁUSULA ONZE: DA REPACTUAÇÃO E DO REAJUSTE - Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela CONTRATADA e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado na forma apresentada nos parágrafos desta cláusula será repactuado, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação de custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação do TRT, na forma estatuída no Decreto nº





Poder Judiciário Federal
Tribunal Regional do Trabalho 15ª Região
Secretaria da Administração - Coordenadoria de Contratos

9.507, de 2018, e nas disposições aplicáveis da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017.

Parágrafo Primeiro – A repactuação será dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do contrato.

Parágrafo Segundo – O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

I - Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo à categoria profissional abrangida no contrato;

II - Para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor do preço público (tarifa): do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa;

III - Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado: a partir da data limite para apresentação das propostas constantes do Edital.

Parágrafo Terceiro – Os custos sujeitos à variação de preços do mercado, especialmente aqueles constantes do módulo 5 da Planilha de Custo e Formação de Preços, serão reajustados por índice, com base na variação efetiva do IPCA-IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, editado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) verificada a cada 12 (doze) meses, a partir da data de apresentação da proposta.

Parágrafo Quarto – Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela do objeto de nova solicitação. Entende-se como última repactuação, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.

Parágrafo Quinto – O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação encerra-se na data da renovação da vigência contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja renovação.

Parágrafo Sexto – Caso a CONTRATADA não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo fixado no parágrafo anterior, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.

Parágrafo Sétimo – Ante a ocorrência da hipótese prevista no parágrafo quinto e caso a vigência tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:

I - Da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos de mão de obra;

II - Do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa, para os insumos discriminados na planilha de custos e





Poder Judiciário Federal
Tribunal Regional do Trabalho 15ª Região
Secretaria da Administração - Coordenadoria de Contratos

formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa);

III - Do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado.

Parágrafo Oitavo – Caso, na data da renovação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao TRT ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de renovação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

Parágrafo Nono – É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, Acordo, Convenção e Dissídio Coletivo de Trabalho.

Parágrafo Décimo – O TRT não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem do pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa CONTRATADA, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

Parágrafo Décimo Primeiro – Para solicitar repactuação de preços, a CONTRATADA efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, sendo que:

I - Para comprovar a variação dos custos da mão de obra a planilha deverá ser acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato;

II - Para comprovar a variação dos demais custos o TRT poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegados pela CONTRATADA, considerando especialmente:

- a) os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;
- b) as particularidades do contrato em vigência;
- c) a nova planilha com variação dos custos apresentados;
- d) indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes.

Parágrafo Décimo Segundo – Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas:

I - a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

II - em data futura, desde que acordo entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

III - em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.





Poder Judiciário Federal
Tribunal Regional do Trabalho 15ª Região
Secretaria da Administração - Coordenadoria de Contratos

Parágrafo Décimo Terceiro – Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

Parágrafo Décimo Quarto – A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos. Tal prazo ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo TRT para comprovação da variação dos custos.

Parágrafo Décimo Quinto – As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

Parágrafo Décimo Sexto – A CONTRATADA deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que mantenha a proporção de 5% (cinco por cento) em relação ao valor contratado, como condição para repactuação, nos termos da alínea K do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP nº 5/2017.

CLÁUSULA DOZE: DO INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS – Para aferição da qualidade da execução do objeto contratado, as partes convencionam o seguinte IMR – Instrumento de Medição de Resultados:

Indicador 1: Deixar de providenciar substituição tempestiva de quaisquer ausências de postos de serviço por absenteísmo.	
Considera substituição tempestiva aquela ocorrida em até 01h00 após a notificação da ausência à contratada.	
Finalidade	Assegurar aos Servidores do Setor de Transportes o apoio necessário para que possam conferir efetividade em suas atribuições, em especial quanto à adequada manutenção da frota de veículos.
Meta a cumprir	100% dos serviços executados em conformidade com as condições contratualmente previstas
Instrumento de Medição	Relatório Mensal de Frequência (gestor)
Forma de acompanhamento	Controle diário da frequência (Fiscal).
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de cálculo	O número de ocorrências no mês refletirá o percentual de atingimento da meta (%) ou, a glosa, pelo não atingimento.
Faixas de Ajustes no pagamento mensal total	- 0 a 1 ocorrência = 100% (cem por cento) do valor mensal total do contrato; - de 2 a 3 ocorrências = 99,5% (noventa e nove inteiros e cinco décimos por cento) do valor mensal total do contrato; - de 4 a 5 ocorrências = 99,0% (noventa e nove por cento) do valor mensal total do contrato.
Sanções	acima de 5 (cinco) ocorrências, conforme cláusula de penalidades, sem prejuízo deste IMR.

CLÁUSULA TREZE: DO FATURAMENTO – No texto das notas fiscais, ou notas fiscais/faturas, deverão constar: o objeto da prestação dos serviços, o mês a





Poder Judiciário Federal
Tribunal Regional do Trabalho 15ª Região
Secretaria da Administração - Coordenadoria de Contratos

que se referem, os valores unitário e total e o número do processo que deu origem a esta contratação (Proad nº 1415/2023).

Parágrafo Primeiro – As notas fiscais, ou notas fiscais/faturas, deverão ser emitidas a partir do primeiro dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviços, acompanhada do relatório a que se refere o item “40”, alínea “a” da cláusula quarta, relativo ao mês faturado, contendo faltas, licenças, férias e substituições dos funcionários, com o visto do gestor do contrato, e transmitidas ao Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho (SIGEO), mensalmente, até o dia 15 (quinze) do mês da emissão das notas fiscais, ou notas fiscais/faturas.

Parágrafo Segundo - Se o último dia do prazo previsto no parágrafo anterior não for dia útil, a transmissão das notas fiscais, ou notas fiscais/faturas ao Sistema SIGEO deverá ser antecipada para o dia útil imediatamente anterior.

Parágrafo Terceiro – As notas fiscais, ou notas fiscais/faturas, serão protocolizadas pela gestora no ato do seu recebimento no Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho (SIGEO).

Parágrafo Quarto – Antes da emissão da nota fiscal, a CONTRATADA deverá consultar o gestor do contrato para verificar as ocorrências de IMR, conforme previsto na cláusula doze deste contrato, para que o valor total da nota fiscal já considere eventual glosa.

Parágrafo Quinto - O reembolso de despesas com pernoite, previsto no parágrafo primeiro da cláusula segunda, deverá ser objeto de faturamento próprio, no qual constará, além das informações previstas no caput desta cláusula, as seguintes:

1. o período a que se refere o faturamento, no qual foram efetivamente utilizadas as despesas;
2. a quantidade de despesas com pernoite efetivamente utilizadas pelos funcionários da CONTRATADA;
3. o valor unitário das despesas com pernoite como sendo aquele indicado na cláusula segunda, acrescido da tributação legalmente incidente, nos termos do seguinte item 5;
4. o valor total bruto das despesas com pernoite; e
5. a indicação da incidência dos seguintes tributos, cuja retenção se dará na fonte, com seus percentuais e valores: PIS; COFINS e ISSQN.

Parágrafo Sexto – A CONTRATADA, a seu critério, poderá faturar antecipadamente 100 (cem) despesas com pernoite por mês, observadas as disposições do parágrafo anterior, devendo promover os ajustes, por ocasião do faturamento do mês seguinte, entre a quantidade faturada antecipadamente e a quantidade efetivamente utilizada no período respectivo.

Parágrafo Sétimo – Se houver erro nas notas fiscais, ou notas fiscais/faturas, ou qualquer outra circunstância que desaprove o recebimento definitivo, este ficará pendente e o pagamento suspenso, não podendo a CONTRATADA interromper a execução do contrato até o saneamento das irregularidades. Durante o período em que o recebimento definitivo estiver pendente e o pagamento suspenso por culpa da CONTRATADA, não incidirá sobre o TRT qualquer ônus, inclusive financeiro.





Poder Judiciário Federal
Tribunal Regional do Trabalho 15ª Região
Secretaria da Administração - Coordenadoria de Contratos

CLÁUSULA QUATORZE: DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS – Os serviços mensais executados em conformidade com os termos deste contrato serão recebidos definitivamente pelo gestor, nos termos do artigo 73, inciso I, alínea “b”, da Lei n.º 8.666/1993, após o protocolo da respectiva nota fiscal, ou nota fiscal/fatura, relativa ao mês vencido.

Parágrafo Único – Para os fins do disposto no *caput* desta cláusula, o recebimento definitivo dos serviços mensais objeto deste contrato consistirá na atestação da respectiva nota fiscal, ou nota fiscal/fatura, pelo gestor.

CLÁUSULA QUINZE: DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO – O pagamento será efetuado pela Coordenadoria de Execução Orçamentária e Financeira do TRT, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o recebimento definitivo dos serviços, conforme dispõe o artigo 73 da Lei nº 8.666/1993, sendo o crédito providenciado por meio de ordem bancária, na conta-corrente indicada pela CONTRATADA no processo licitatório.

Parágrafo Primeiro – A realização do pagamento à CONTRATADA somente ocorrerá após seu devido cadastramento no Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho (SIGEO), bem como a inserção dos documentos solicitados no Sistema.

Parágrafo Segundo – Excepcionalmente, o pagamento poderá ser realizado por meio de fatura/boleto bancário que contenha código de barras. Neste caso, o referido documento deverá ser emitido pelo seu valor líquido, devendo constar em seu corpo o valor bruto da contratação, além dos valores dos tributos que serão retidos na operação (IR, CSLL, PIS/PASEP, CONFINS, ISSQN, INSS). No caso de divergência entre os valores lançados no documento pela CONTRATADA e aqueles que deverão ser retidos/recolhidos pelo TRT, o pagamento se dará, obrigatoriamente, por depósito em conta-corrente.

Parágrafo Terceiro – O pagamento será efetuado com base no serviço efetivamente prestado.

Parágrafo Quarto – As regularidades referidas no item “39” da cláusula quarta serão verificadas pela área Administrativa do TRT por ocasião de cada pagamento a ser efetuado à CONTRATADA. No caso de qualquer daqueles documentos não se encontrar válido, o TRT notificará a CONTRATADA e o respectivo pagamento será normalmente efetuado. Nesse caso, contudo, se no pagamento do mês subsequente persistir a mesma irregularidade, o TRT poderá rescindir unilateralmente o presente contrato por inexecução da CONTRATADA, nos termos e com as consequências previstas na cláusula vinte e um.

Parágrafo Quinto – O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

Parágrafo Sexto – As retenções tributárias, referidas no parágrafo anterior, quando cabíveis, serão processadas na fonte pagadora nos seguintes termos:

1. do imposto sobre a renda – IRPJ, da contribuição social sobre o lucro líquido – CSLL, da contribuição para seguridade social – COFINS e da contribuição para o PIS/PASEP, na



Poder Judiciário Federal
Tribunal Regional do Trabalho 15ª Região
Secretaria da Administração - Coordenadoria de Contratos

forma da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11/01/2012 (Anexo) e alterações, conforme determina o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27/12/1996 e alterações;

2. do INSS, correspondente a 11% (onze por cento), na forma da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13/11/2009 e alterações, conforme determina a Lei nº 8.212, de 24/07/1991 e alterações;

3. do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, na forma da Lei complementar nº 116, de 31/07/2003 e alterações, c/c a legislação municipal em vigor.

Parágrafo Sétimo – No dia útil posterior ao da sua emissão, a ordem bancária de pagamento será remetida ao Banco do Brasil S/A – Posto de Atendimento do TRT. O período seguinte, até o efetivo crédito dos valores na conta corrente da CONTRATADA, refere-se aos trâmites interbancários.

Parágrafo Oitavo – A CONTRATADA autoriza, desde logo, o TRT a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem adimplidos.

Parágrafo Nono – No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pelo TRT encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

Parágrafo Décimo – O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

CLÁUSULA DEZESSEIS: DAS RETENÇÕES RELATIVAS A ENCARGOS TRABALHISTAS – Nos termos da Resolução nº 169, de 31/01/2013, do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, por ocasião de cada pagamento à CONTRATADA, o TRT promoverá retenções de provisões de encargos trabalhistas e previdenciários, relativas aos serviços objeto deste contrato, conforme disposições dos parágrafos desta cláusula.

Parágrafo Primeiro – As retenções serão calculadas observando os seguintes percentuais, calculados sobre o valor da nota fiscal mensal da CONTRATADA:

Percentuais para contingenciamento de encargos trabalhistas a serem aplicados sobre a Nota Fiscal da contratada				
Título	Empresas		Simples	
RAT ajustado	0,5%	6,0%	0,5%	6,0%
Submódulo 2.2 – IN 05/2017SEGES/MP	34,30%	39,80%	28,50%	34,00%
Encargo	Mínimo	Máximo	Mínimo	Máximo
13º Salário	9,09%	9,09%	9,09%	9,09%
Férias	9,09%	9,09%	9,09%	9,09%
1/3 Constitucional	3,03%	3,03%	3,03%	3,03%
Subtotal (b)	21,21%	21,21%	21,21%	21,21%
Incidência do Grupo A* (c) = (a) x (b)	7,28%	8,44%	6,04%	7,21%
Multa FGTS (d)	4,36%	4,36%	4,36%	4,36%
Encargos a contingenciar (b)+(c)+(d)=(e)	32,85%	34,01%	31,61%	32,78%
Taxa da conta-depósito vinculada (inciso III artigo 3º do Ato Regulamentar GP nº 08/2014)**				





Poder Judiciário Federal
Tribunal Regional do Trabalho 15ª Região
Secretaria da Administração - Coordenadoria de Contratos

Total a contingenciar				
* A incidência recai sobre as verbas de 13º salário, férias e 1/3 constitucional, variando de acordo com o RAT Ajustado da empresa. ** Caso o contrato firmado entre a empresa e a instituição financeira oficial tenha previsão pagamento de taxa de abertura e manutenção através de desconto diretamente na conta-depósito vinculada, esse valor deverá ser retido da fatura e devolvido à conta vinculada, nos termos do inciso VIII do artigo 17 da Resolução CNJ n.º 169/2013.				

Parágrafo Segundo – A fim de cumprir o disposto no art. 147 da CLT (férias proporcionais), bem como o disposto no parágrafo único do art. 76 do Decreto nº 10.854/2021 (13º proporcional), o TRT deverá reter integralmente a parcela relativa a estes encargos quando a prestação de serviços for igual ou superior a 15 dias.

Parágrafo Terceiro – As retenções de que trata esta cláusula serão creditadas em conta corrente vinculada, bloqueada para movimentação, a ser aberta junto ao Banco Brasil, conforme previsto no edital da licitação que deu origem a esta contratação. Para tanto, a CONTRATADA deverá entregar àquela instituição financeira, no prazo impreritável de 20 (vinte) dias, a contar da assinatura deste instrumento, a documentação necessária para a abertura da referida conta e, ainda, assinar o termo específico daquela instituição que permita ao TRT ter acesso aos saldos e extratos, bem como vincule a movimentação dos valores à autorização do TRT.

Parágrafo Quarto – Eventuais tarifas de abertura e/ou de manutenção da conta corrente referida no parágrafo anterior, serão suportadas integralmente pela CONTRATADA, incluídas na taxa de administração constante da sua proposta comercial.

Parágrafo Quinto – Na hipótese de haver tarifa de manutenção da conta vinculada, debitada pelo banco diretamente no saldo da referida conta, considerando o disposto no parágrafo anterior, tal valor será igualmente descontado pelo TRT do montante a ser pago à CONTRATADA para ser creditado na conta vinculada, juntamente com as retenções indicadas no parágrafo primeiro.

Parágrafo Sexto – Os saldos da conta corrente vinculada, tratada nesta cláusula, serão remunerados diariamente pelo banco considerando-se o índice de correção da poupança *pro rata die*.

Parágrafo Sétimo – A CONTRATADA poderá, na vigência deste contrato, requerer ao TRT o resgate de recursos da conta vinculada, desde que comprove, documentalmente, tratar-se de empregado alocado nas dependências do TRT, e que apresente:

- a) no caso de fato ocorrido durante a vigência do contrato de trabalho do empregado: comprovante de férias (aviso e recibo) e folha de pagamento do 13º salário, com o respectivo comprovante de depósito em conta corrente;
- b) no caso de rescisão do contrato de trabalho do empregado: termo de rescisão do contrato de trabalho – TRCT devidamente homologado pelo sindicato (se for o caso) e com comprovação de depósito em conta corrente, observado o disposto no art. 477 da CLT, bem como a Portaria nº 671/2021, do MTE, e comprovante dos depósitos do INSS e do FGTS, este último acompanhado do comprovante de pagamento da respectiva multa, se for o caso.

Parágrafo Oitavo – O pedido formulado pela CONTRATADA, nos termos do parágrafo anterior, deverá ainda ser instruído com a planilha indicando os valores a serem resgatados, limitado ao montante retido proporcionalmente para cada





Poder Judiciário Federal
Tribunal Regional do Trabalho 15ª Região
Secretaria da Administração - Coordenadoria de Contratos

empregado, cabendo à CONTRATADA suportar eventuais diferenças em relação aos valores efetivamente despendidos com o pagamento das verbas trabalhistas e/ou previdenciárias decorrentes do contrato de trabalho.

Parágrafo Nono – O processamento do pedido de resgate observará:

a) no prazo de 5 (cinco) dias úteis, as áreas pertinentes da Secretaria da Administração do TRT deverão:

a1 – confirmar se os empregados listados pela CONTRATADA efetivamente prestaram serviços nas dependências do TRT no período indicado;

a2 – conferir a documentação e os cálculos pertinentes, apresentados pela CONTRATADA;

a3 – emitir parecer conclusivo quanto ao pedido de autorização para resgate de valores da conta vinculada, indicando o montante correspondente.

b) O TRT poderá requerer a complementação ou a correção da documentação apresentada pela CONTRATADA caso seja constatada alguma irregularidade, circunstância que interromperá o prazo previsto na alínea "a".

c) Em caso de parecer favorável, a Secretaria da Administração encaminhará os documentos pertinentes à Secretaria de Orçamento e Finanças do TRT que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento do pedido da CONTRATADA no TRT:

c1 – decidirá quanto ao pleito da CONTRATADA, autorizando, quando o caso, o resgate de valores;

c2 – encaminhará à instituição financeira oficial a autorização formal de resgate, na forma prevista.

Parágrafo Décimo – O saldo remanescente dos recursos depositados na Conta-Depósito Vinculada – bloqueada para movimentação –, será liberado à CONTRATADA no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

Parágrafo Décimo Primeiro – A não observância, pela CONTRATADA, do prazo estabelecido no parágrafo terceiro desta cláusula, poderá ensejar a rescisão deste contrato por culpa da CONTRATADA, nos termos e consequências estabelecidos neste instrumento.

Parágrafo Décimo Segundo – A CONTRATADA deverá imediatamente comunicar ao TRT todas as ocorrências das situações que constituam fatos geradores à incidência dos encargos trabalhistas descritos nesta cláusula, enviando os documentos comprobatórios das referidas ocorrências e do respectivo adimplemento das parcelas, sem prejuízo de outros documentos e informações que forem requeridos pelo gestor, pela fiscalização ou pelas unidades administrativas do Tribunal, para o fiel cumprimento do disposto na Resolução CNJ nº 169/13.

CLÁUSULA DEZESSETE: DO DESCONTO – Na ausência de trabalhador da CONTRATADA ao serviço, haverá dedução do valor a ser pago, sendo o desconto calculado com base na soma dos valores unitários da mão de obra, insumos, demais componentes e tributos referentes à categoria profissional, vigentes no mês em que se verificou a falta, na proporção de 1/30 (um trinta avos) por dia de serviço não prestado, considerando-se os dias corridos, incluindo-se sábados, domingos e feriados.





Poder Judiciário Federal
Tribunal Regional do Trabalho 15ª Região
Secretaria da Administração - Coordenadoria de Contratos

Parágrafo Primeiro – Para cálculo do desconto relativo à ausência de funcionário ao serviço serão considerados os dias corridos, incluindo-se os feriados e descansos semanais remunerados.

Parágrafo Segundo – Em caso de ausência de trabalhador da CONTRATADA ao serviço, sob alegação de não dispor de bilhetes de transporte para o trajeto residência/trabalho e vice-versa, a CONTRATADA será apenada com o desconto em dobro do valor da falta, ou das faltas, por ocasião do pagamento da fatura do mês, sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior e das sanções previstas no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e, subsidiariamente, no que couber, das sanções administrativas previstas nos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Terceiro – As ausências de profissionais da CONTRATADA, que totalizem mais de 5 (cinco) faltas dentro do mesmo mês civil, será considerado descumprimento contratual grave, podendo o TRT rescindir este contrato nos termos e com as consequências da cláusula vinte e um.

CLÁUSULA DEZOITO: DA VIGÊNCIA – A vigência deste contrato é de 30 (trinta) meses, de 01/10/2023 até 31/03/2026, podendo ser prorrogada, a critério das partes, por sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993 c.c. Anexo IX, item 12, alínea “c”, da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5/2017.

Parágrafo Único – A prorrogação da vigência, a ser autorizada pela autoridade competente do TRT, é condicionada pelos seguintes requisitos, simultaneamente considerados:

1. os serviços tenham, até então, sido prestados regularmente;
2. a CONTRATADA não tenha sofrido qualquer punição de natureza pecuniária por 3 (três) vezes ou mais, exceto a decorrente do não cumprimento do prazo de entrega da garantia contratual;
3. a Administração ainda tenha interesse na realização do serviço;
4. o valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;
5. a CONTRATADA concorde com a prorrogação; e
6. a CONTRATADA não esteja com o direito de licitar e contratar com este TRT suspenso, ou não tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com qualquer órgão da Administração Pública.

CLÁUSULA DEZENOVE: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – As despesas com o presente contrato serão atendidas à conta da Lei Orçamentária nº 14.535, de 17/01/2023, publicada no DOU em 17/01/2023, assim classificadas:

02.122.0033.4256.0035	APRECIACÃO DE CAUSAS NA JUSTIÇA DO TRABALHO - DESPESAS DIVERSAS
339037	locação de mão-de-obra
01	apoio administrativo, técnico e operacional

Nota de Empenho: 2023NE001191, de 21/08/2023.

Parágrafo Único – Nos exercícios subsequentes, as despesas correrão à conta das dotações que forem previstas para atender a obrigações da mesma natureza.





Poder Judiciário Federal
Tribunal Regional do Trabalho 15ª Região
Secretaria da Administração - Coordenadoria de Contratos

CLÁUSULA VINTE: DAS SANÇÕES – A inexecução injustificada dos serviços contratados implicará as seguintes multas à CONTRATADA, cumulativamente consideradas e calculadas sobre o valor mensal dos serviços vigentes no mês da ocorrência do inadimplemento, sem prejuízo do IMR estabelecido neste instrumento contratual:

- a) Inexecução dos serviços: multa de 5% (cinco por cento);
- b) Não apresentação de qualquer dos documentos exigidos no item "Obrigações da Contratada", nos prazos estabelecidos: multa de 2% (dois por cento) por documento faltante, bem como às sanções prevista na Lei nº 8.666/1993;
- c) Não substituição imediata do funcionário em caso de não apresentação do exame toxicológico, apresentação do exame toxicológico positivo ou teste negativo em Bafômetro aplicado pelos Supervisores, conforme obrigação contratual e legislação aplicável: multa de 2% (dois por cento) sobre o valor mensal do contrato;
- d) Ausências sem reposição, superior a 5 (cinco) no mês: multa de 10% (dez por cento), sem prejuízo do IMR e das demais sanções previstas na Lei nº 8.666/1993; e
- e) Havendo reposição do profissional ausente, com atraso superior a 59 (cinquenta e nove) minutos: multa de 0,625% (seiscentos e vinte e cinco milésimos por cento), por hora ou frações, calculada desde a hora em que o profissional deveria normalmente ter assumido o posto de trabalho.

Parágrafo Primeiro – Nos demais casos de inexecução contratual, ficará a CONTRATADA sujeita à aplicação de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total mensal dos serviços.

Parágrafo Segundo – A inobservância do prazo fixado na cláusula sétima, para apresentação da garantia, acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento).

Parágrafo Terceiro – Em caso de reincidência, as multas serão cobradas em dobro. Será considerada reincidente a inexecução ocorrida antes de completados 12 (doze) meses da mesma inexecução anterior.

Parágrafo Quarto – Os prazos de que trata esta cláusula serão contados a partir do primeiro dia útil posterior à data em que a obrigação deveria ter sido cumprida.

Parágrafo Quinto – A aplicação das multas estabelecidas nesta cláusula, nos termos do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, não impede que o TRT rescinda unilateralmente o contrato e/ou aplique as demais sanções previstas no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e, subsidiariamente, no que couber, as sanções assinaladas nos artigos 87 e 88 da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Sexto – Na aplicação de quaisquer sanções previstas na Lei nº 8.666/1993 serão garantidos à CONTRATADA o contraditório e a prévia defesa.

Parágrafo Sétimo – Sempre que não houver prejuízo para o TRT, as penalidades impostas poderão ser relevadas ou transformadas em outras de menor sanção, a seu critério.





Poder Judiciário Federal
Tribunal Regional do Trabalho 15ª Região
Secretaria da Administração - Coordenadoria de Contratos

Parágrafo Oitavo – As penalidades de multa indicadas nesta cláusula têm caráter punitivo, não se prestando à eventuais indenizações a serem imputadas à CONTRATADA.

Parágrafo Nono – Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente e indevidamente fundamentados, e a aceitação da justificativa ficará a critério do TRT.

CLÁUSULA VINTE E UM: DA RESCISÃO – A inexecução total ou parcial deste contrato poderá ensejar a sua rescisão pelo TRT, pelos motivos, na forma e com as consequências, previstos na Lei nº 8.666/1993, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas a que alude a citada lei, salvo se houver motivo justificado, apresentado, por escrito, pela CONTRATADA, aceito pelo TRT.

Parágrafo Primeiro – Após 7 (sete) dias de inexecução dos serviços, o TRT, analisados a conveniência e o interesse público, poderá rescindir este contrato, por culpa da CONTRATADA.

Parágrafo Segundo – Constituem-se falta grave da CONTRATADA o não recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições sociais previdenciárias, bem como o não pagamento de salário, do vale-transporte e do auxílio-alimentação, podendo dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação da sanção pecuniária e da declaração de impedimento de licitar e contratar com a União, nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520/2002.

Parágrafo Terceiro – Ocorrendo rescisão contratual por culpa da CONTRATADA, esta se sujeitará ao pagamento de multa de 9% (nove por cento) sobre o valor total mensal dos serviços contratados, para cada mês faltante para completar a vigência contratual, limitado ao período de 12 (doze) meses.

Parágrafo Quarto – Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente, e a qualquer tempo, pelo TRT, no interesse do serviço público, nos termos e com as consequências previstas na Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Quinto – A rescisão deste contrato nos termos desta cláusula, observará o devido processo legal, sendo garantido à CONTRATADA a sua manifestação prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da respectiva notificação, sobre os fatos a ela imputados e que ensejam a referida rescisão, ocasião em que deverá apresentar as provas legalmente admitidas que servem de fundamento aos seus argumentos de defesa.

CLÁUSULA VINTE E DOIS: DO RECOLHIMENTO DAS MULTAS – As multas eventualmente aplicadas, seja por inexecução, seja por rescisão contratual por culpa da CONTRATADA, quando não possível a aplicação do disposto no parágrafo sétimo da cláusula vinte, serão pagas por meio de cheque nominal ao TRT.

Parágrafo Primeiro – Na ausência do pagamento das multas, o TRT poderá descontar o respectivo valor da garantia do contrato. Caso o valor da multa seja superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, cujos valores deverão ser por ela recolhidos no prazo de até 30





Poder Judiciário Federal
Tribunal Regional do Trabalho 15ª Região
Secretaria da Administração - Coordenadoria de Contratos

(trinta) dias após o recebimento da notificação por "Aviso de Recebimento-AR", sob pena de inscrição do débito na Dívida Ativa da União, observados os procedimentos legais.

Parágrafo Segundo – Caso a garantia do contrato seja totalmente utilizada por ocasião dos descontos decorrentes das multas aplicadas, a CONTRATADA deverá providenciar a reposição do respectivo valor.

CLÁUSULA VINTE E TRÊS: DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

– Toda e qualquer comunicação entre as partes deverá observar a forma escrita, sendo especialmente admitida a comunicação por mensagem eletrônica (e-mail), como medida de agilidade.

Parágrafo Primeiro – Mensagens eletrônicas destinadas à CONTRATADA serão encaminhadas pelo TRT ao endereço de e-mail indicado pela CONTRATADA em sua proposta, cabendo a ela manter tal endereço atualizado, comunicando ao TRT tempestivamente eventual alteração.

Parágrafo Segundo – As mensagens eletrônicas, encaminhadas à CONTRATADA através de endereço eletrônico por ela indicado, prescinde de confirmação de recebimento, sendo considerada recebida no dia útil imediatamente posterior ao dia do envio.

Parágrafo Terceiro – A comunicação que eventualmente não se der na forma escrita, como medida de agilidade, deverá ser ratificada pela parte emissora, na forma escrita, em até 2 (dois) dias úteis.

CLÁUSULA VINTE E QUATRO: DAS TRANSFORMAÇÕES DA CONTRATADA E DA TRANSFERÊNCIA OU DA CESSÃO CONTRATUAL – Ocorrendo as hipóteses de transformação empresarial previstas no art. 78, VI, da Lei nº 8.666/93, o presente contrato poderá ser mantido com a CONTRATADA, ou cedido ou transferido, mediante prévia autorização por escrito e a critério exclusivo do TRT e desde que:

1. a empresa CONTRATADA remanescente, ou a beneficiária da cessão ou da transferência, demonstre possuir as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital ao qual está vinculado este contrato, em especial as regularidades previstas no item "39" da cláusula quarta;
2. a empresa beneficiária da cessão ou da transferência declare por escrito a assunção da responsabilidade por eventuais débitos trabalhistas e previdenciários que venham a ser apurados, decorrentes da execução deste contrato; e
3. não se verifique fraude à licitação.

CLÁUSULA VINTE E CINCO: DA COMPATIBILIDADE – A CONTRATADA assume, no ato da assinatura deste instrumento, o compromisso de manter, durante a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que serviram de base para esta contratação.

CLÁUSULA VINTE E SEIS: DA VINCULAÇÃO – O presente contrato está vinculado ao edital do Processo PROAD nº 1415/2023, incluindo o Termo de Referência que o compõe, e à proposta da CONTRATADA.



Poder Judiciário Federal
Tribunal Regional do Trabalho 15ª Região
Secretaria da Administração - Coordenadoria de Contratos

CLÁUSULA VINTE E SETE: DA ASSINATURA – A assinatura deste instrumento, bem como de quaisquer outros termos e documentos no âmbito desta contratação, dar-se-á, a critério deste TRT, por meio do Sistema de Processo Administrativo Eletrônico (PROAD), acessível por meio do Portal PROAD.

Parágrafo Primeiro – A assinatura de documentos pela CONTRATADA será admitida nas seguintes modalidades:

a- assinatura digital, baseada em certificado digital, emitido por autoridade certificadora credenciada à Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP Brasil; e

b- assinatura eletrônica, baseada em senha fornecida pela CONTRATADA e vinculada a certificado digital gerado pelo PROAD.

Parágrafo Segundo – A assinatura realizada na forma desta cláusula será considerada válida para todos os efeitos legais.

Parágrafo Terceiro – O e-mail de envio do termo de contrato será considerado, para todos os efeitos legais, como a notificação para assinatura do contrato.

Parágrafo Quarto – Na ausência de imediata confirmação de recebimento pela CONTRATADA, a referida mensagem eletrônica de encaminhamento do contrato, conforme parágrafo terceiro desta cláusula, desde que corretamente encaminhada para o endereço indicado pela CONTRATADA em sua proposta, será considerada recebida para todos os efeitos, no prazo de 3 (três) dias úteis a contar de sua emissão.

CLÁUSULA VINTE E OITO: DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS: -
Para os fins dispostos na LGPD - Lei nº 13.709/2018, a CONTRATADA é considerada "Operadora" e DECLARA, no ato da assinatura deste contrato, ter conhecimento e que adere à Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais do TRT, instituída pelo Ato Regulamentar GP nº006/2021, assumindo o compromisso de cumprir os deveres legais e contratuais respectivos, dentre os quais os seguintes:

I- apresentar evidências e garantias suficientes de que aplica medidas técnicas e administrativas adequadas de segurança para a proteção dos dados pessoais, nos termos definidos na legislação, em normas administrativas do TRT e nos instrumentos contratuais;

II- manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, com condições de rastreabilidade e de fornecer prova eletrônica a qualquer tempo;

III- seguir fielmente as diretrizes e as instruções transmitidas pelo TRT;

IV - facultar acesso a dados pessoais somente para o pessoal autorizado que tenha estrita necessidade e que tenha assumido compromisso formal de preservar a confidencialidade e a segurança de tais dados, devendo a prova do compromisso estar disponível em caráter permanente para exibição ao TRT, mediante solicitação;

V - permitir a realização de auditorias, incluindo inspeções pelo TRT por auditor autorizado, e disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações estabelecidas;



Poder Judiciário Federal
Tribunal Regional do Trabalho 15ª Região
Secretaria da Administração - Coordenadoria de Contratos

VI - auxiliar, em toda providência que estiver ao seu alcance, no atendimento pelo TRT, de obrigações perante titulares de dados pessoais, autoridades competentes ou quaisquer outros legítimos interessados;

VII - comunicar formalmente e de imediato ao "Encarregado" pelo tratamento de dados pessoais, indicado pelo TRT, a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções;

VIII - descartar de forma irrecuperável, ou devolver para o TRT, todos os dados pessoais e as cópias existentes, após a satisfação da finalidade respectiva ou o encerramento do tratamento por decurso de prazo ou por extinção de vínculo legal ou contratual.

IX - haverá a descaracterização do número do CPF quando da divulgação de ajustes em instrumentos contratuais e congêneres firmados por este Tribunal, a fim de se observar as disposições referentes à Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais desta Corte;

X - a descaracterização consistirá da ocultação dos três primeiros dígitos e dos dois dígitos verificadores, quer em relação aos CPF's dos representantes do TRT e das empresas e entidades com as quais este Regional celebra contrato ou instrumento congênere, quer dos empregados de empresas de serviços terceirizados, contratadas por este E. TRT.

Parágrafo Primeiro: A proteção de dados pessoais dos colaboradores da CONTRATADA observará as determinações fixadas pelo Conselho Nacional de Justiça, pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho e pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados, na forma da LGPD e da legislação e regulamentação correlatas.

Parágrafo Segundo: O TRT poderá requisitar, a qualquer tempo e desde que não seja objeto de sigilo ou proteção legal, informações a respeito do tratamento dos dados pessoais confiados à CONTRATADA.

Parágrafo Terceiro: A CONTRATADA fica ciente que, para a celebração deste contrato e a execução do seu objeto, o TRT tem acesso a dados pessoais dos representantes legais da CONTRATADA e, assim, estes DECLARAM, no ato da assinatura deste contrato, o seu consentimento com o tratamento desses dados pelo TRT, os quais são:

- a) protegidos por procedimentos internos, com trilhas de auditoria para registrar autorizações, utilização, impactos e violações;
- b) mantidos disponíveis, exatos, adequados, pertinentes e atualizados, sendo retificado ou eliminado o dado pessoal mediante informação ou constatação de impropriedade respectiva ou face a solicitação de remoção, devendo a neutralização ou descarte do dado observar as condições e os períodos da tabela de prazos de retenção de dados;
- c) compartilhados somente para o exercício das atividades voltadas ao estrito exercício de suas competências legais e constitucionais, ou para atendimento de políticas públicas aplicáveis; e
- d) revistos em periodicidade mínima anual, sendo de imediato eliminados aqueles que já não forem necessários, por terem cumprido sua finalidade ou por ter se encerrado o seu prazo de retenção.

Parágrafo Quarto: A inobservância da Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais do TRT, referida no Caput, acarretará a apuração das





Poder Judiciário Federal
Tribunal Regional do Trabalho 15ª Região
Secretaria da Administração - Coordenadoria de Contratos

responsabilidades penal, civil e administrativa, previstas nas normas internas do TRT e na legislação em vigor.

CLÁUSULA VINTE E NOVE: DA LEGISLAÇÃO – Aplicam-se à execução deste contrato, especialmente aos casos omissos, a Lei n.º 8.666/1993 e alterações posteriores.

CLÁUSULA TRINTA: DO FORO – Fica eleito o foro da Seção Judiciária de Campinas – Justiça Federal do Estado de São Paulo – para dirimir toda e qualquer questão que derivar deste contrato.

CLÁUSULA TRINTA E UM: DA CONCORDÂNCIA - As partes declaram, neste ato, que se acham de acordo e se submetem às cláusulas deste contrato.

E, por estarem de pleno acordo, assinam as partes o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor, obrigando-se por si e sucessores para que surta todos os efeitos de direito, o que dão por bom, firme e valioso.

Campinas, 29 de agosto de 2023.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
ADLEI CRISTIAN CARVALHO PEREIRA SCHLOSSER

TRT

MARILSON OLIVEIRA
RAPOSO:37598937320

Assinado de forma digital por
MARILSON OLIVEIRA
RAPOSO:37598937320
Dados: 2023.08.29 17:27:31 -03'00'

GLOBALTECH BRASIL LTDA
MARILSON OLIVEIRA RAPOSO
CONTRATADA





Poder Judiciário Federal
Tribunal Regional do Trabalho 15ª Região
Secretaria da Administração - Coordenadoria de Contratos

**ANEXO AO CONTRATO Nº 64/2023
PROAD Nº 1415/2023**

**RELATÓRIO MENSAL DE FREQUÊNCIA E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS
MOTORISTAS**

GLOBALTECH BRASIL LTDA
empresa

COMPETÊNCIA : _____/_____/_____

**DO PAGAMENTO DO SALÁRIO, VALE-TRANSPORTE E
VALE-ALIMENTAÇÃO**

Preencher a comprovação de pagamento de salário (inclusive férias e 13º salário), de vale-transporte e vale-alimentação.

INFORMAÇÕES BÁSICAS SOBRE A CONTRATAÇÃO						
Nome da Contratada: GLOBALTECH BRASIL LTDA				PROAD nº 1415/2023	Nº Contrato: 64/2023	
Objeto: Condução de veículos da frota do TRT (motoristas)						
COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE SALÁRIO, VALE-ALIMENTAÇÃO E VALE-TRANSPORTE						
Período: de ____/____/____ a ____/____/____						
Nº	Nome dos empregados que atuaram no mês de competência	Salário R\$	Vale Transporte R\$	Cesta Básica R\$	Vale Alimentação R\$	Assinatura do Empregado
Observações:						
Item			Valor Unitário	Período	Nº de dias	Data do Pagamento

_____, ____ de _____ de _____

Fiscal do Contrato





Poder Judiciário Federal
Tribunal Regional do Trabalho 15ª Região
Secretaria da Administração - Coordenadoria de Contratos

OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS

1) DA ADMISSÃO DE PESSOAL

Houve admissão no mês em referência? Indicar nome e data de admissão e se foram apresentados os documentos exigidos no contrato (item 37, da cláusula quarta).

NOME	Data da Admissão	Cópia autenticada da CTPS (fotografia, qualificação civil e contrato de trabalho)	Exame médico Admissional
		SIM () NÃO ()	SIM () NÃO ()
		SIM () NÃO ()	SIM () NÃO ()
Obs.			

2) DA DEMISSÃO DE PESSOAL

Houve demissão no mês em referência? Indicar nome e data de demissão.

NOME	Data da Demissão
Obs.	

3) DA JORNADA DE TRABALHO

Houve Hora Extra? Indicar o nome do trabalhador e número de horas extraordinárias.

NOME	Quant. de Horas Extras Trabalhadas
Obs.	

4) DAS FÉRIAS

Há funcionário em férias no mês de competência? Consignar nome e período. Observar os requisitos para concessão de férias.

NOME		Período de Fruição
		___/___/___ a ___/___/___
Aviso de Férias	Recibo FÉRIAS + 1/3	Pr. Pagamento (até 2 dias antes do início das férias)
SIM () NÃO ()	SIM () NÃO ()	SIM () NÃO ()





Poder Judiciário Federal
Tribunal Regional do Trabalho 15ª Região
Secretaria da Administração - Coordenadoria de Contratos

NOME		Período de Fruição ____/____/____ a ____/____/____
Aviso de Férias SIM () NÃO ()	Recibo FÉRIAS + 1/3 SIM () NÃO ()	Pr. Pagamento (até 2 dias antes do início das férias) SIM () NÃO ()
Obs:		

OBRIGAÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E SOCIAIS

1) GFIP-Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social

Todos os terceirizados que atuaram na Unidade estão consignados na folha de pagamento	SIM ()	NÃO ()
Todos os terceirizados que atuaram na Unidade estão relacionados na GFIP	SIM ()	NÃO ()
Na GFIP, o salário de contribuição corresponde à remuneração indicada na folha de pagamento	SIM ()	NÃO ()
Os valores indicados na folha de pagamento, a título de INSS e FGTS, correspondem aos da GFIP	SIM ()	NÃO ()

Atenção: Importante solicitar aos funcionários, a cada 3 meses, a retirada dos extrato comprobatórios de recolhimento do FGTS e INSS.

Obs:

OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

1) DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços foram efetivamente realizados nos termos do contrato?	SIM ()	NÃO ()
Obs.		

2) DA QUANTIDADE DE FUNCIONÁRIOS

O Quantitativo de prestadores é equivalente ao contratado?	SIM ()	NÃO ()
Obs.		

3) DOS UNIFORMES

Os funcionários estão fazendo uso do uniforme corretamente?	SIM ()	NÃO ()
Obs.		

4) DA FUNÇÃO

As funções exercidas pelos terceirizados correspondem ao contido na proposta da contratada?	SIM ()	NÃO ()
Obs.		





Poder Judiciário Federal
Tribunal Regional do Trabalho 15ª Região
Secretaria da Administração - Coordenadoria de Contratos

--

5) DA FALTA

Houve falta sem substituição?		SIM ()	NÃO ()
Consignar nome do funcionário e data da falta.			
NOME	FALTOU EM		
Obs.			

6) DA SUBSTITUIÇÃO e DA DOCUMENTAÇÃO DO SUBSTITUTO

Houve substituição em razão de férias, licença, etc.?		SIM ()	NÃO ()
Se sim, consignar nomes, período de substituição e se os documentos exigidos no contrato (cópias autenticadas da CTPS – fotografia, qualificação civil e contrato de trabalho e laudos dos exames médicos admissionais) foram apresentados.			
NOME	Substituiu em	CTPS	Exame médico Admissional
		SIM () NÃO ()	SIM () NÃO ()
		SIM () NÃO ()	SIM () NÃO ()
Obs.			

7) A capacitação mensal em Saúde e Segurança no Trabalho, referida no item 36.5, da Cláusula Quarta do contrato, foi efetivamente cumprida?

() SIM. Indicar data e horário: _____

() Não.

8) IMR

Indicador 1: Deixar de providenciar substituição tempestiva de quaisquer ausências de postos de serviço por absenteísmo.
Considera substituição tempestiva aquela ocorrida em até 1h após a notificação da ausência à contratada.

Finalidade	Assegurar aos Servidores do Setor de Transportes o apoio necessário para que possam conferir efetividade em suas atribuições, em especial quanto à adequada manutenção da frota de veículos.
Meta a cumprir	100% dos serviços, no tocante à frequência dos funcionários.
Instrumento de Medição	Relatório Mensal de Frequência (gestor)
Forma de acompanhamento	Controle diário da frequência (Fiscal).





Poder Judiciário Federal
Tribunal Regional do Trabalho 15ª Região
Secretaria da Administração - Coordenadoria de Contratos

Periodicidade	Mensal
Mecanismo de cálculo	O número de ocorrências no mês refletirá o percentual de atingimento da meta (%) ou, a glosa, pelo não atingimento.
Faixas de Ajustes no pagamento mensal total	Sem prejuízo das multas por ausência previstas no contrato: - 0 a 1 ocorrência = 100% (cem por cento) do valor mensal total do contrato; - de 2 a 3 ocorrências = 99,5% (noventa e nove inteiros e cinco décimos por cento) do valor mensal total do contrato; - de 4 a 5 ocorrências = 99,0% (noventa e nove por cento) do valor mensal total do contrato.
Sanções	acima de 5 (cinco) ocorrências no mesmo mês civil, serão consideradas descumprimentos contratual grave, podendo o TRT rescindir o contrato.
Apontamento do mês de competência:	

Campinas, _____, _____ de 2023.

Fiscal do Contratos

MARILSON OLIVEIRA

RAPOSO:37598937320

Assinado de forma digital por

MARILSON OLIVEIRA

RAPOSO:37598937320

Dados: 2023.08.29 17:28:14 -03'00'

EMPRESA

Preposto





Poder Judiciário Federal
Tribunal Regional do Trabalho 15ª Região
Secretaria da Administração - Coordenadoria de Contratos

**ANEXO "B" AO CONTRATO nº 64/2023
PROAD Nº 1415/2023**

AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CONTA VINCULADA

Autorizamos, em caráter irrevogável e irretratável, o TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, solicitar a abertura de Conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação, de nossa titularidade, para receber recursos retidos de rubricas constantes da planilha de custos e formação de preços do Contrato nº 64/2023, firmado com o TRIBUNAL, junto à agência _____ do Banco _____. Estamos cientes de que, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar desta data, encaminharemos à referida agência bancária, todos os documentos necessários para tal fim.

(local e data)

MARILSON OLIVEIRA
RAPOSO:37598937320

Assinado de forma digital por MARILSON
OLIVEIRA RAPOSO:37598937320
Dados: 2023.09.11 10:48:06 -03'00'

empresa

Assinatura do representante





Poder Judiciário Federal
Tribunal Regional do Trabalho 15ª Região
Secretaria da Administração - Coordenadoria de Contratos

